

CONTRATANTE, resolve celebrar o **2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 076/PGM/2018**, originário do Processo Administrativo nº 08.00214-000/2018, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **076/PGM/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde, compreendidas entre o período de Janeiro a 16 de Agosto de 2020.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro a 16 de agosto de 2019, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.027.0007, conforme Nota de Empenho nº 000154, de 29/01/2020, no valor de R\$12.560,00 (Doze mil, quinhentos e sessenta reais).

2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.027.0016, conforme Nota de Empenho nº 000155, de 29/01/2020, no valor de R\$12.560,00 (Doze mil, quinhentos e sessenta reais).

2.4 Programa/Atividade Código: 08.31.10.305.335.2.058 – Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.027.0050, conforme Nota de Empenho nº 000156, de 29/01/2020, no valor de R\$12.560,00 (Doze mil, quinhentos e sessenta reais).

2.5 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.336.2.675 – Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.027.0007, conforme Nota de Empenho nº 000157, de 29/01/2020, no valor de R\$4.913,04 (Quatro mil, novecentos e treze reais e quatro centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº **076/PGM/2018** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 04 de Fevereiro de 2020.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador: 16BFA82C

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
PAVIMENTAÇÃO - SUOP
RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LAI Nº 7
SOL/DLA**

A Prefeitura Municipal de Porto Velho declara que RECEBEU do Departamento de Licenciamento da SEMA, a LAI Nº 7 SOL/DLA em 03 de fevereiro de 2020, para Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas: Praça da Juventude, conforme processo 16.00268.00/2017.

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA JÚNIOR

Diretor do Departamento de Projetos

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador: 1FCAF1B0

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2020 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 0057/SEMOSP/2020**

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0057/SEMOSP/2020

DO OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual locação de horas-máquina para atender as necessidades da Secretaria Obras do município de Presidente Médici/RO. A Contratação do Serviço será por HORA, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante; o equipamento devera estar à disposição quando solicitado pela Secretaria correspondente, permanecendo a sua disposição durante o período solicitado enquanto estiver vigente o período contratual, bem como será responsável pelas despesas com operador/motorista, incluindo estadia e alimentação. A prestação dos Serviços inclui todos os gastos com o equipamento, tais como: manutenção, reposição de peças, combustível, transporte e operador da máquina, que será de responsabilidade da empresa contratada. As despesas com o transporte dos equipamentos dentro do território do Município serão de responsabilidade da CONTRATADA. Caberá ao licitante vencedor efetuar a prestação dos serviços com equipamento que conte com as características mínimas constantes deste Termo de Referência, arcando ainda, com exclusividade, com as despesas de manutenção, conservação e reparos do equipamento, próprias de seu uso, e que ocorrerem durante o período. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço Unitário. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 18 de Fevereiro de 2020, às 10h00min (horário de Brasília). **LOCAL:** <https://licitanet.com.br/> **RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes **ou** <https://licitanet.com.br/>

Presidente Médici, 04 de Fevereiro de 2020

VAGNER MARCELO TOZI

Pregoeiro

(Assinado em 04/02/2020 às 08h00min)

Publicado por:

Dagleelen Somenzari de Lima

Código Identificador: 8C9B5DAF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1382/SEMUSA/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

Extrato da Ata Registro de Preços Nº 004/2020 do Processo Administrativo Nº. 1-1382/SEMUSA/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. CNPJ nº 04.632.212/0001-42.

Contratada: R J COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI CNPJ: 19.686.945/0001-37 **Do Valor:** R\$ 454,65 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Contratada: GRAFICA EPA EIRELI - ME CNPJ: 13.299.917/0001-80 **Do Valor:** R\$ 14.380,50 (Quatorze Mil Trezentos e Oitenta Reais e Cinquenta Centavos)

DO OBJETO: Formação Registro de Preços para prestação de serviços de material gráfico, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Pregão para Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses. **Informações:** Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço www.presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici/RO, 30 de Janeiro de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito

Publicado por:
Vagner Marcelo Tozi
Código Identificador:46FD3822

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020 DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1499/SEMADRH/2019.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. CNPJ nº 04.632.212/0001-42. **Contratada:** OPTIMUS COMERCIO E SERVICOS CNPJ: 22.057.891/0001-55 **Do Valor:** R\$ 9.120,71 (Nove mil, cento e vinte reais e setenta e um centavos).

Contratada: GRAFICA EPA EIRELI - ME CNPJ: 13.299.917/0001-80 **Do Valor:** R\$ 11.716,90 (Onze mil, setecentos e dezesseis reais e noventa centavos).

Contratada: LICITAMAI S COMERCIO E SERVICOS EIREL CNPJ: 13.201.732/0001-91 **Do Valor:** R\$ 5.394,60 (Cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Contratada: MSB RECARGAS E INFORMATICA CNPJ: 08.257.279/0001-03 **Do Valor:** R\$ 10.826,00 (Dez mil e oitocentos e vinte e seis reais).

Contratada: TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI CNPJ: 27.274.178/0001-87 **Do Valor:** R\$ 14.560,50 (Quatorze mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Contratada: IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 15.749.688/0001-84 **Do Valor:** R\$ 898,27 (Oitocentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos).

DO OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo e serviços (toner, cilindro e serviços de manutenção para impressora), para atender as Secretarias: SEMADRH, SEMAS, SEMEC, SEMUSA e SEMAT conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste Termo Referencia. **Informações:** Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço www.presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici/RO, 04 de Fevereiro de 2020.

JOSE RIBEIRO DA SILVA FILHO

Vice Prefeito

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:3C1056E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO
AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 1-1395/SEMADRH/2019.**

**AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1395/SEMADRH/2019.**

A Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, através de sua Comissão de Chamamento Público pela Lei nº 13.019/2014, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1395/SEMADRH/2019.** divulgada através do edital Nº 001/2020, tendo por objeto:

• **Lote 14-BA, Gleba D'Jarú Uaru, Setor Leitão, com área de 2,4200 ha (dois hectares e quarenta e dois ares), da Certidão de Inteiro Teor, referente a Matrícula R-01-6.988, protocolo: 22.333, data 01 de outubro de 2012; município de Presidente Médici.**

Devido não se enquadrar na Lei nº 13.019/2014, destinado a selecionar órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade

privada **sem fins lucrativos**. Assim sendo, será publicado novo edital e seus anexos oportunamente divulgado através site na **AROM** (Associação Rondoniense de Municípios) www.diariomunicipal.com.br Portal de **Transparência** www.transparencia.presidentemedici.ro.gov.br .

Presidente Médici – RO, 03 de Fevereiro de 2020.

LUCAS CASTORIO FREITAS

Membro

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO

Membro

KATIANY TAMARA A. BATISTA

Membro

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:2F919DC2

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020
PROCESSO Nº 158/SEMAF/2020.**

OBJETO: Aquisição de mesas para escritório – Conforme Projeto Básico.

ONDE SE LÊ:

Projeto de Atividade: 2004 – Manutenção das Atividades - SEMAF
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de consumo
Sub-Elemento: 99 – outros materiais de consumo
Ficha: 028

LEIA-SE:

Projeto de Atividade: 1004 – Aquisição de Bens Moveis - SEMAF
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Sub-Elemento: 99 – Outros Materiais Permanente
Ficha: 025

Primavera de Rondônia, 03 de fevereiro de 2020.

ELILHA FEITOSA BRAGA

Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO

Membro da CPLP

CLAUDIO ROCHA CARDOSO

Membro da CPLP

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:BD088C12

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020**

PROCESSO Nº 119/SEMOSP/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia.

Projeto de Atividade: 2005 – Manutenção das Atividades - SEMOSP
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4.1/2020

PROCESSO Nº 1-1382/SEMUSA/2019

VALIDA ATÉ: 28 DE JANEIRO DE 2021

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte, o Município de Presidente Médici/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.632.212/0001-42, com sede na **Av. São João Batista, 1613**, nesta cidade de Presidente Médici/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO **FORMA ELETRÔNICA SRP nº 089/CPL/2019**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Edilson Ferreira de Alencar**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo propostas do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 15 da Lei 8.666/93.
2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços.
3. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação, e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.
4. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação de saúde pública no Município de Presidente Médici.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por finalidade obter proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de material gráfico, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Pregão para Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Presidente Médici Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Razão Social: GRAFICA EPA EIRELI - ME
CNPJ: 13.299.917/0001-80
FANTASIA: GRAFICA EPA
Endereço: Avenida Marechal Rondon

Número: 1005 SALA 2

Bairro: Centro

Cidade: Ji-Parana/RO.

Telefone: (69) 3423-8406

CEP: 76900-101

n	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Tot.
	6.000,00	UND	CONFECÇÃO DE CARTAO COM LOGOTIPO DO SUS E DESENHO DDE FUNDO, PARA FIXAR ETIQUETA COM DADOS DO USUARIO ESPECIFICAÇÃO: MODELO SEGUE EM ANEXO Seguir as especificações conforme Portaria MS nº 940, de 28 de abril de 2011. http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0940_28_04_2011.html	SERV	EPA	R\$ 1,94	1
	35,00	RL	ETIQUETA 60X30X1000, TRANSTERMICO, DENDIVEL COM BARREIRA DE PROTEÇÃO SERA UTILIZADA NA IMPRESSORA ELGIN L-42	SERV	EPA	R\$ 78,30	R\$
Total R\$ 14							

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
- A vigência dos contratos decorrentes da Ata do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Caberá à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA gerenciamento da Ata dele decorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhos, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O quantitativo a ser solicitado por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA deverá ser encaminhado à Gerência do sistema de Registro de Preços que procederá com o controle do saldo e a baixa do mesmo, do quantitativo da Ata de Registro de Preços;
- O controle do quantitativo registrado ficará a cargo da Gerencia de Registro de Preços, que emitirá o pedido de acordo com a solicitação da secretaria Solicitante;
- Poderá utilizar da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório de acordo com os requisitos elencados no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL , PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENTREGA

- Os materiais constantes do presente termo ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde, e, desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Nota de Empenho;
- O prazo para entrega dos materiais gráficos será de até no máximo 30 dias após o recebimento da nota de empenho;

3. No ato da entrega do (s) material (is) deverá (ão) ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e consequente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

4. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Termo de Referência, a Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

5. Local e horário entrega: Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado Central Secretária Municipal de Saúde, em horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min exceto nos dias de feriados. Endereço: Av. Otavio Rodrigues Matos (nos Fundo Hospital municipal), telefone (069) - 34711747.

6. Prazos/Cronograma: O prazo para entrega será de no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

7. Recebimento: Será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme previsto artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal 8.666/93:

8. Condições de recebimento: Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência, não sendo permitida a comissão, recebê-los fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e **aceito** pela Secretaria.

09. Caso ocorra alteração de endereço, será informado à contratada através de ofício pela própria Unidade, bem como constará no empenho o local da entrega;

10. O não atendimento do prazo fixado poderá implicar na aplicação das sanções definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11. Do recebimento

6.11.1. A Comissão de Recebimento realizará o recebimento conforme a seguir:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor responsável pelo Almoxarifado, no verso da fatura/nota fiscal;

b) **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o material adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do material contratado.

12. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) produto(s) solicitado(s) não atende(m) às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do(s) produto(s) não aceito(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

13. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum produto constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 164/2017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

2 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

3– No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a – A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

b – Lote e validade dos itens/produtos;

c – Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho

d – Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

e – Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária

4- As Nota Fiscal/Fatura, deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto a liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

CLÁUSULA IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento das Secretarias do Município interessados na ARP, quando houver.

2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pela Secretaria interessada.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 089/CPL/2019**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico SRP 089/CPL/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. A obrigação de o contratado manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprirem ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico/financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XIII – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência a partir da data de assinatura e atestado pela Secretária que solicitar os objetos da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I- unilateralmente pela Administração quando:

- a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
- c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e
- f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II- por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

2. O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I- correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos; e;

II- publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.

2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades

previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3. Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

4. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de Municipal de Saúde – SEMUSA.

CLÁUSULA XVI - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Presidente Médici/RO, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico SRP 089/CPL/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1-1382/SEMUSA/2019**.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

3. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Presidente Médici.

Presidente Médici/RO, 28 de Janeiro de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

GRAFICA EPA EIRELI - ME
CNPJ: 13.299.917/0001-80

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000
www.presidentemedici.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIAS PEREIRA DE ANDRADE, SÓCIO ADMINISTRADOR DA GRÁFICA EPA EIRELLI - ME**, em 29/01/2020 às 09:43, horário de



Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBI FERREIRA DA COSTA, SEC. MUN. DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO**, em 29/01/2020 às 12:19, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, PREFEITO(A)**, em 29/01/2020 às 12:30, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Presidente Médici/RO](#), informando o ID **2351** e o código verificador **BFFEFFC4**.

Referência: Processo nº 1-1382/2019.

Docto ID: 2351 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4.2/2020

PROCESSO Nº 1-1382/SEMUSA/2019

VALIDA ATÉ: 28 DE JANEIRO DE 2021

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte, o Município de Presidente Médici/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.632.212/0001-42, com sede na **Av. São João Batista, 1613**, nesta cidade de Presidente Médici/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO **FORMA ELETRÔNICA SRP nº 089/CPL/2019**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Edilson Ferreira de Alencar**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo propostas do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 15 da Lei 8.666/93.
2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços.
3. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação, e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.
4. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação de saúde pública no Município de Presidente Médici.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por finalidade obter proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de material gráfico, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Pregão para Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Presidente Médici Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Razão Social: R J COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

CNPJ: 19.686.945/0001-37

EMAIL: printcolorjipa@gmail.com

Endereço: Rua Amazonas

Bairro: Centro

Cidade: Ji-Parana/RO.

Telefone: (69) 3422-5054

CEP: 76914-798

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
3	35,00	RL	RIBBON DE CERA PARA IMPRESSORA PARA IMPRESSORA ELGIN L-42 110x75M	inkanta	Print	R\$ 12,99	R\$ 454,65
Total R\$ 454,65 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).							

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA gerenciamento da Ata dele decorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhos, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O quantitativo a ser solicitado por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA deverá ser encaminhado à Gerência do sistema de Registro de Preços que procederá com o controle do saldo e a baixa do mesmo, do quantitativo da Ata de Registro de Preços;
2. O controle do quantitativo registrado ficará a cargo da Gerência de Registro de Preços, que emitirá o pedido de acordo com a solicitação da secretaria Solicitante;
3. Poderá utilizar da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório de acordo com os requisitos elencados no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL , PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENTREGA

1. Os materiais constantes do presente termo ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde, e, desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Nota de Empenho;
2. O prazo para entrega dos materiais gráficos será de até no máximo 30 dias após o recebimento da nota de empenho;
3. No ato da entrega do (s) material (is) deverá (ão) ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, Previdenciários,

FGTS e Débitos Trabalhistas, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e consequente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

4. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Termo de Referência, a Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, devendo também ser condicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

5. Local e horário entrega: Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado Central Secretária Municipal de Saúde, em horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min exceto nos dias de feriados. Endereço: Av. Otavio Rodrigues Matos (nos Fundo Hospital municipal), telefone (069) - 34711747.

6. Prazos/Cronograma: O prazo para entrega será de no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

7. Recebimento: Será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme previsto artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal 8.666/93:

8. Condições de recebimento: Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência, não sendo permitida a comissão, recebê-los fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e **aceito** pela Secretaria.

09. Caso ocorra alteração de endereço, será informado à contratada através de ofício pela própria Unidade, bem como constará no empenho o local da entrega;

10. O não atendimento do prazo fixado poderá implicar na aplicação das sanções definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11. Do recebimento

6.11.1. A Comissão de Recebimento realizará o recebimento conforme a seguir:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor responsável pelo Almoxarifado, no verso da fatura/nota fiscal;

b) **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o material adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do material contratado.

12. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) produto(s) solicitado(s) não atende(m) às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do(s) produto(s) não aceito(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

13. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum produto constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 164/2017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

2 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

3– No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a – A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

b – Lote e validade dos itens/produtos;

- c – Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho
- d – Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- e – Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária

4- As Nota Fiscal/Fatura, deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto a liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

CLÁUSULA IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento das Secretarias do Município interessados na ARP, quando houver.
2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pela Secretaria interessada.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico SRP 089/CPL/2019**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.**
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico SRP 089/CPL/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. A obrigação de o contratado manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprirem ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico/financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XIII – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência a partir da data de assinatura e atestado pela Secretária que solicitar os objetos da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I- unilateralmente pela Administração quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceito pela Administração;

c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e

f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II- por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

2. O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I- correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos; e;

II- publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.

2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3. Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

4. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de Municipal de Saúde – SEMUSA.

CLÁUSULA XVI - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Presidente Médici/RO, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico SRP 089/CPL/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1-1382/SEMUSA/2019**.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

3. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Presidente Médici.

Presidente Médici/RO, 28 de Janeiro de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

R J COMERCIO EIRELI
CNPJ: 19.686.945/0001-37

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000

www.presidentemedici.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RUBI FERREIRA DA COSTA, SEC. MUN. DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO**, em 29/01/2020 às 12:19, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, PREFEITO(A)**, em 29/01/2020 às 12:30, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DHEIVIDY JUNIOR SOLIS AMAZONAS, REPRESENTANTE LEGAL DA RJ COMERCIO EIRELI**, em 30/01/2020 às 08:26, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Presidente Médici/RO](#), informando o ID **2358** e o código verificador **D48C9ED7**.

Referência: Processo nº 1-1382/2019.

Docto ID: 2358 v1